

LEI Nº 6.234, DE 5 DE SETEMBRO DE 1975

Dá nova redação ao, item III e ao § 3º do artigo 55 da Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971 (Lei Orgânica dos Partidos Políticos).

O Presidente da República,

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O item III e o § 3º do artigo 55 da Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971 – Lei Orgânica dos Partidos Políticos – passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 55.

III – O Diretório Nacional, de 71 (setenta e um) membros.

.....
§ 3º Os Diretórios Regionais fixarão, até 45 (quarenta e cinco dias) antes das respectivas Convenções, o número de seus futuros membros, observado o disposto no item II deste artigo."

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 5 de setembro de 1975; 154º da Independência e 37º da República. – **ERNESTO GEISEL** – *Armando Falcão*.